

01-0064/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 64/2018 DE 26/02/2018

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ASILOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, VISANDO OFERECER ÀS PESSOAS DE POBREZA ABSOLUTA, EM SITUAÇÃO DE RUA, E SEUS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, ABRIGO, SUSTENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E CUIDADOS VETERINÁRIOS.

Observações:



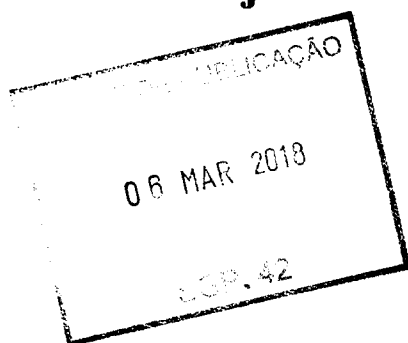
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

PL

64/2018

Projeto de lei



Dispõe sobre a construção de asilos nas cidade de São Paulo, visando oferecer às pessoas de pobreza absoluta, em situação de rua, e seus animais de estimação, abrigo, sustento, educação, saúde e cuidados veterinários.

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a construção de asilos na cidade de São Paulo, em parceria com a iniciativa privada, para abrigar pessoas em situação de rua que comprovem pobreza absoluta.

Art. 2º As empresas que se dispuserem a ser parceiras na construção e no atendimento dos asilos terão direito a descontos nos impostos municipais que lhes competem.

§1º Os descontos nos impostos às empresas parceiras serão estabelecidos pelo governo municipal.

§2º As empresas privadas interessadas em participar deverão inscrever-se e manter seus dados atualizados nos órgãos competentes.

§3º A participação da iniciativa privada será aberta às empresas que atuam nas áreas da construção civil, saúde, veterinária, alimentação, esportes e educação.

Art. 3º A construção dos asilos caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º A conservação e a limpeza dos asilos caberão aos próprios residentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas parceiras serão responsáveis pela manutenção material, substituição e conserto de peças e equipamentos.

Art. 5º Os asilos deverão oferecer, além de moradia, atendimento médico, psicológico, farmacêutico, alimentação, atividades físicas orientadas, atendimento veterinário aos animais de estimação, educação básica para habilitação ao tratamento e educação infantil aos filhos destes moradores.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04.07/03/19....
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.471



§1º As atividades físicas serão orientadas por profissionais da área, admitidos por meio de concurso público municipal.

§2º O atendimento veterinário será realizado por estudantes estagiários das faculdades de medicina veterinária.

I – O atendimento veterinário será estendido aos animais de moradores de baixa renda, da região, mediante pagamento de valor simbólico.

§3º Dependentes químicos serão encaminhados aos centros de atendimentos especializados, parceiros do governo municipal.

§4º O atendimento médico ocorrerá em parceria com as Unidades Básicas de Saúde e hospitais municipais, quando necessário, mediante encaminhamento por profissionais da Saúde presentes no asilo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Na cidade de São Paulo, a presença de pessoas em situação de rua e em condições de pobreza absoluta tem aumentado significativamente. Essas pessoas não têm acesso a uma vida minimamente digna e o pouco que possuem, arrecadado por ações voluntárias, compartilham com seus animais de estimação, demonstrando muito carinho e respeito, pois enxergam neles a companhia e atenção que tanto carecem.

Diante dessa realidade, a parceria da iniciativa privada junto à Prefeitura, na busca de soluções para melhorar as condições sociais de existência dessa população, apresenta-se como um caminho para acabar ou minimizar esse problema, investindo não só em uma condição mais digna para a vida desses moradores de rua, mas também na própria cidade, que será beneficiada em seu aspecto social e também físico, com a limpeza das vias públicas onde essa população reside atualmente.

O presente projeto de lei é de autoria de Henrique Amadeu Demasi Rosa, Vereador Jovem, Parlamento Jovem 2017, da instituição escolar Liceu Pasteur – Unidade Mayrinki.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR